



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 006/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.791 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Cria a gratificação por encargo de Agente de Contratação, cria a gratificação por encargo de Membro da Equipe de Apoio, cria a gratificação por encargo de Pregoeiro, bem como suas atribuições e revogam as gratificações por função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação, bem como suas descrições, alterando a Lei nº 2.495 de 26 de março de 2014 – que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014 a Gratificação por Encargo:

Art. 30. Para efeito desta Lei, considera-se:

(...)

XII - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO: é uma vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de atribuições adicionais àquela executada por servidor público efetivo dos quadros do SAMAE.

Art. 31. O Plano de cargos e vencimentos dos Servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá (SAMAE), será composta pelos seguintes Grupos:

(..)

§ 5º As Gratificações por Encargo destinadas aos Cargos de Provimento Efetivo visam atender as atribuições prevista nesta lei, que exijam dedicação e responsabilidade de quem for incumbido de executá-las.

Art. 2º - Ficam criadas as gratificações por encargo de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio na Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, conforme as nomenclaturas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO IV

<i>Da Gratificação por Encargo</i>			
<i>ENCARGO</i>	<i>SIMBOLOGIA</i>	<i>VENCIMENTOS</i>	<i>VAGAS</i>
<i>Agente de Contratação</i>	<i>GE - 1</i>	<i>R\$ 1.885,79</i>	<i>01</i>
<i>Pregoeiro</i>	<i>GE - 1</i>	<i>R\$ 1.885,79</i>	<i>01</i>
<i>Membro da Equipe de Apoio</i>	<i>GE - 2</i>	<i>R\$ 1.414,35</i>	<i>03</i>

§1º Ficam revogadas as gratificações por função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014.

Art. 3º – Ficam criadas as atribuições das gratificações por encargo de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio no Anexo VII na Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, conforme as atribuições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

ANEXO VII

<i>Descrição Detalhada dos Encargos</i>	
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
<i>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</i>	<i>REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo</i> <i>ATRIBUIÇÕES:</i> <i>a) responsável por todas as licitações, bem como dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação, exceto pregão;</i> <i>b) deve tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;</i> <i>c) deve dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme regulamentos infralegais;</i>
<i>PREGOEIRO</i>	<i>REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo e comprovação de conclusão de curso de capacitação para pregoeiro</i> <i>ATRIBUIÇÕES:</i> <i>a) responsável pela licitação na modalidade pregão;</i> <i>b) deve tomar decisões e acompanhar o trâmite do pregão;</i> <i>c) deve dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme regulamentos infralegais;</i>
<i>MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO</i>	<i>REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo</i> <i>ATRIBUIÇÕES:</i> <i>a) auxilia o Agente de Contratação em todas as licitações,</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

bem como dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação;
b) auxilia o Pregoeiro na modalidade pregão;
c) deve auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro nos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme a orientação do Agente de Contratação ou do Pregoeiro, conforme regulamentos infralegais.

§1º Ficam revogadas as descrições detalhadas das funções gratificadas de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro previstas no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014.

Art. 4º - Ficam alteradas as seguintes previsões abaixo para incluir a gratificação por encargo na Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que Cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências:

Art. 6º (...)

§ 1º Os cargos de nível estratégico de Diretor de Água e Esgoto e Diretor de Resíduos Sólidos poderão ser nomeados pelo Diretor Presidente para cargo em comissão, de livre exoneração, ou poderão receber gratificações de funções quando membros do quadro efetivo, em gratificação equivalente ao de Controlador Interno. O Diretor Presidente nomeará, também, os servidores em **encargos** e funções gratificadas, quando membros do quadro efetivo.

Art. 27. (...)

(...)

ANEXO IV - Gratificação por Função e **Encargo** - Denominação, Simbologia, Vencimentos e Vagas;

(...)

ANEXO VII – **Encargos** e Funções Gratificadas - Descrição Detalhada;

Seção VIII

Dos **Encargos** e Funções Gratificadas

Art. 69. O servidor poderá ser designado para exercer **encargo** ou função gratificada:

§ 1º O servidor designado perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação respectiva enquanto estiver no exercício da função ou **encargo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º São considerados **encargos** e funções gratificadas aqueles elencados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º A gratificação por função e por **encargo** não se incorporam ao vencimento.

§ 4º Os demais cargos não serão passíveis de pagamento de **gratificação por função ou por encargo**, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 5º - O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL